

## **LEI N.º 3.062/2018**

DE 28 de JUNHO DE 2018.

(Projeto de Lei n.º 55/2018 – Vereador David Barbosa Nogueira)

**Dispõe sobre a obrigatoriedade das concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviço público no Município de Valença, semestralmente, apresentarem prestação de contas ao Poder Legislativo do Município referente ao serviço prestado, e dá outras providências.”**

O Prefeito Municipal de Valença LUIZ FERNANDO FURTADO DA GRAÇA, faço saber, que a Câmara de Vereadores aprovou e eu sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º** - Ficam obrigadas as concessionárias, permissionárias e prestadoras de serviço público, semestralmente, apresentarem prestação de contas ao Poder Legislativo do Município referente ao serviço prestado.

**Parágrafo Único** – Estão abrangidas, ainda, por esta Lei, e obrigadas a prestarem contas qualquer pessoa física, jurídica ou entidade pública que utilize, arrecade, guarde, gerencie ou administre dinheiro, bens e valores públicos, ou pelos quais o Município responda, ou que, em nome dessa, assuma obrigações de natureza pecuniária.

**Art. 2º** - A prestação de contas deve conter relatório de gestão com estatísticas dos serviços prestados, demonstrativos com valores investidos e arrecadados, bem como cronograma de atividade, atuação e investimento realizado no Município referente a prestação de serviço e relatório de auditoria (quando houver).

**Art. 3º** – As prestação de contas deverão ser remetidas semestralmente a Câmara de Vereadores de Valença, por meio físico ou eletrônico, nos termos do art. 2º desta Lei.

**Art. 4º** - Devem ainda manter uma divulgação permanentemente dos serviços prestados , assim como demonstrativos com valores investidos e arrecadados, no site oficial da empresa na internet.

**Parágrafo Único** – As atualizações e publicação dos dados previstos também deverão ser semestrais.

**Art. 6º** - A não apresentação de contas em descumprimento desta Lei, importará em crime de responsabilidade, bem como abertura de Processo Administrativo, sujeito a sanções, multas e suspensão do repasse correspondente ao contrato firmado até a apresentação da prestação de contas.

**Art.7º** - A fiscalização para o cumprimento desta Lei será realizada pelo Poder Legislativo Municipal.

**Art. 8º** - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, 28 de junho de 2018.

Saulo de Tarso P. Correa da Silva  
**PRESIDENTE**

Aloysio Saulo M.I.J. Breves Beiler  
**VICE - PRESIDENTE**

Fabiani Medeiros Silva  
**1ª SECRETÁRIA**

Pedro Paulo Magalhães Graça  
**2º SECRETÁRIO**

---

Usando das atribuições que me são conferidas SANCIONO a presente Lei. Extraíam-se cópias para as devidas publicações.

**Gabinete do Prefeito, em \_\_\_/\_\_\_/\_\_\_**

Luiz Fernando Furtado da Graça - Prefeito Municipal